

TC 019.279/2011-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Fundo Nacional de Saúde (FNS),

Responsável(eis): Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04), Maria Zilene Noberto da Silva Braga (CPF 418.570.383-04), Sebastião de Aquino Melo Gomes (CPF 000.626.088-86) e Município de Vargem Grande/MA (CNPJ 05.648.738/0001-83)

Dados do Acórdão Condenatório (peça nº 50)

Número/Ano: 6520/2014

Colegiado: 1ª Câmara

Data da Sessão: 21/10/2014

Ata nº: 38/2014

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)? Peças 50 e 11-14	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? Peças 50 e 11-14	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)			X
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)? (1)	X		
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU? (2)	X		
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1. A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada? (3)		X	
15. Há Representante(s) Legal(is) no processo? (4) peça 24	X		
15.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
15.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo? (5) peça 24	X		
15.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/) (6)			X

(1) responsáveis perante a Administração Direta deve recolher aos cofres do Tesouro Nacional; perante a Administração Indireta devem recolher aos cofres das respectivas entidades.

(2) Vide arts. 267 e 268 do RITCU.

(3) Inserir parágrafo na instrução abaixo contendo a medida que não foi adotada (vide campo 13 acima).

- (4) Para processos autuados a partir de 30/9/2009, conforme disposto na Portaria TCU 305/2009, regulamentada pelo Anexo 1 do MMC 13/2012 – Segecex
- (5) Em caso de haver Procuração com firma reconhecida, fica dispensada a apresentação da carteira da OAB.
- (6) Em caso de não haver cópia(s) da (s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is), verificar se foi inserido comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional que consta do site <http://www.oab.org.br/>.

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados e cadastrados nos autos (v. procuração e carteira da OAB, peça 24).
2. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, NÃO foi identificado erro material.
3. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo, em face da subdelegação de competência inserta nos incisos II e V, art. 2 – Portaria – Secex-MA n.2. de 29/1/2014, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA para que:
 - a) Proceda à devida **notificação de dívida** dos responsáveis, Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes, responsável legal de Sebastião de Aquino Melo Gomes, Maria Aparecida da Silva Ribeiro, Maria Zilene Noberto da Silva Braga e Município de Vargem Grande/MA, e demais comunicações pertinentes, constantes dos itens 9.13 e 9.14 do mencionado acórdão;
 - b) Remeta cópia do acórdão, relatório e voto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) para ciência do resultado do julgamento, e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º, da Resolução TCU nº 170/2004;

SECEX/MA, 10/12/2014

(Assinado Eletronicamente)

Frederico Alvares Barra

Matr. 9501-0